



LEI Nº 598/07, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

“Altera a Lei nº 575, de 07/12/05 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 e §§ e art. 15 e §§, ambos da Lei Municipal nº 575, de 07/12/2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11% (onze por cento) para os segurados 20% (vinte por cento) para o ente, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 2.801,82 (dois mil, oitocentos e um reais e oitenta e dois centavos) dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 41 e 53, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º Os valores mencionados no caput e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.”

Art. 2º - Os valores dos benefícios pagos diretamente pelo ente aos segurados ou seus dependentes serão deduzidos do valor a ser recolhido ao Fundo Municipal de Previdência por ocasião do efetivo repasse.



Art. 3º - Ficam ratificados e mantidos todos os artigos, incisos e parágrafos não modificados expressamente pela presente lei.

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a consolidação desta Lei com as Leis Municipais n.ºs. 529, de 14/10/2001 e 575, de 07/12/2005, e 594/06, de 26/12/06, procedendo a renumeração dos Artigos, Parágrafos, e Incisos, para que seja estabelecida a ordem cronológica do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás, aos 13 dias do mês de Junho de 2007

MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal